DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1310/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8393/2018
PROTOCOLO	: 1919265
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ANGÉLICA
RESPONSÁVEL	: ROBERTO SILVA CAVALCANTI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Angélica, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Silva Cavalcanti, ex-gestor e prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 1ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 3 de fevereiro de 2021, conforme o Acórdão AC00-80/2021 (peça 61) que declarou regulares, com ressalva, as contas anuais de gestão do Fundo de Investimentos Sociais do Município de Angélica, referentes ao exercício de 2017, em razão da ausência do Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis e das Notas Explicativas, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, pela intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2749, edição do dia 24 de fevereiro de 2021, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-8273/2021, o ex-gestor e ex-prefeito do Município de Angélica compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-80/2021.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-gestor e ex-prefeito de Angélica, Sr. Roberto Silva Cavalcanti, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a multa aplicada no Acórdão AC00-80/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 71).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc